

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

**(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Inclui dispositivos à Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11-A da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 11-A*.....

.....

§ 4º. Os Cursos de Formação de Vigilantes, devidamente autorizados pela Polícia Federal, poderão fornecer a seus clientes, maiores de 21 anos, cursos e treinamentos que objetivem capacitação ao uso e manuseio de arma de fogo:

I – Os Cursos de Formação de Vigilantes poderão empregar armamento de sua propriedade e fornecer munição recarregada para uso exclusivo em seus estandes de tiro:

a) Os Cursos deverão informar mensalmente à Policia Federal o quantitativo de munição utilizada para cada aluno, para fins de controle e autorização para reposição do material de recarga.

II- Os instrutores que ministrarão os cursos e treinamentos deverão estar credenciados junto a Polícia Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta egrégia casa legislativa, o anexo Projeto de Lei que inclui dispositivos à Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2.003 e dá outras providencias.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de proporcionar treinamento seguro e eficiente àqueles que tenham interesse em adquirir arma de fogo, obter o porte desse armamento ou mesmo saber utilizar com segurança uma arma de fogo.

As empresas de Curso de Formação de Vigilantes são autorizadas a funcionar e têm suas atividades fiscalizadas pela Polícia Federal, conforme estabelecido pela Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelos Decretos 89.056 de 24 de novembro de 1983, 8.863 de 28 de março de 1994 e 1592 de 10 de agosto de 1995, tendo a citada Lei 7.102/83 sofrido as alterações impostas pelas Leis 9.017 de 30 de março de 1995, 11.718 de 20 de junho de 2008 e 13.654 de 23 de abril de 2018.

Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983.

Art 23. O curso de formação de vigilantes somente poderá ser ministrado por instituição capacitada e idônea, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.

§ 1º Não será autorizado a funcionar o curso que não disponha de instalações seguras e adequadas, de uso exclusivo, para treinamento teórico e prático dos candidatos a vigilantes.

Além da autorização para funcionamento que demanda rigoroso procedimento, os Cursos de Formação de Vigilantes são obrigados a renovar sua autorização anualmente junto a Polícia Federal. São regularmente fiscalizados pela Polícia Federal.

Decreto 1.592 de 1995.

Art. 32.....

§ 7º A revisão da autorização de funcionamento das empresas de segurança privada e das empresas que executam serviços orgânicos de segurança deverá ser requerida, anualmente, a contar da publicação da autorização no Diário Oficial da União, mediante apresentação de:

.....

A aquisição e posse de armas, munições e material de recarga pelos Cursos de Formação de Vigilantes dependem de autorização e seus estoques são submetidos a rigoroso controle da Polícia Federal, conforme determinam os artigos 44 e 45 do Decreto 1.592/95.

Decreto 1.592 de 1995.

Art. 44. O Ministério da Justiça fixará a natureza e a quantidade de armas de propriedade e responsabilidade do estabelecimento financeiro, do curso de formação de vigilantes, da empresa especializada e da executante dos serviços orgânicos de segurança.

Art. 45. A aquisição e a posse de armas e munições por estabelecimento financeiro, empresa especializada, empresa executante de serviços orgânicos de segurança e cursos de formação de vigilantes dependerão de autorização do Ministério da Justiça.

O rigor da concessão de autorização para funcionamento e a constante fiscalização a que os Cursos de Formação de Vigilantes estão submetidos os habilita a utilizar suas instalações para ministrarem cursos e treinamentos para manuseio de arma de fogo e técnicas de tiro.

O presente projeto não afasta a necessidade de credenciamento do instrutor de tiro para a comprovação de capacidade técnica de que trata o Decreto 6.715 de 29 de dezembro de 2008, ou mesmo para os cursos e treinamentos para manuseio de arma de fogo e técnicas de tiro, de forma a manter a segurança esperada no treinamento de tiro oferecido.

Decreto 6.715/2008

Art, 12 .....

VI- Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;

.....

§ 3º O comprovante de capacitação técnica, de que trata o inciso VI do **caput**, deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal e deverá atestar, necessariamente:

.....

Pelo exposto, entendemos que os Cursos de Formação de Vigilantes têm as condições de segurança e controle necessários para ministrar cursos e treinamentos de tiro, além dos cursos já oferecidos aos profissionais de segurança privada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Delegado Marcelo Freitas**  
**Deputado Federal – PSL/MG**